



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 037 2019**

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, por meio do Prefeito Municipal Sr. José Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que pelo presente vem realizar CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, a qual será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, bem como da Lei 8666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 17/06/2013 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do segundo semestre letivo do ano de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão credenciar-se **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais** que encaminharem, em envelope fechado e identificado, **até às 09 horas do dia 25 de julho de 2019**, ao **Departamento de Compras e Licitações** da Prefeitura Municipal, cópia dos seguintes documentos:

3.1.1 - GRUPOS INFORMAIS:

3.1.1.1 - Carteira de Identidade;

3.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.1.3 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

3.1.1.4 - Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica;

3.1.1.5 - Projeto de Venda, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.2 - GRUPOS FORMAIS:

3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 - Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.1.2.3 - Cópias das Certidões Negativas: INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

3.1.2.4 - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.2.5 - Alvará sanitário atualizado;

3.1.2.6 - Projeto de Venda.

4 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no dia **25 de julho de 2019 às 09h30min**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- 4.2 - Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.
4.3 - A Comissão de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil.
4.4 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes oportunidade em que os documentos apresentados serão vistos e rubricados.

5 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

- 5.1 - Abertos dos envelopes, será realizada a habilitação dos interessados, consistente na verificação da documentação apresentada (itens 3.1.1 ou 3.1.2) e análise dos projetos de venda.
5.2 - Para seleção dos projetos de venda será observada a seguinte ordem:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo Prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
5.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - DOS RECURSOS

- 6.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 - A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.
7.1.1 - Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
7.2 - É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

8 - ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 - Homologada a Chamada Pública a Administração notificará o fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Dilermando de Aguiar-RS.
8.2 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até dia 20 de dezembro de 2019.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias: 148/152 – recurso: PNAE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



10 - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

10.1 - As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, situada na localidade de São José da Porteirinha, s/n, interior do Município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega anexo e no horário das 08h00min às 10h00min.

10.2 - As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

10.3 - Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

10.4 - Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no presente edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

10.5 - Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

10.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

11.2 - Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração;

12.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto;

12.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente certame;

12.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, por escrito;

12.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

12.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

13.2 - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

13.3 - A Administração Pública pode, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

13.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 - Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente procedimento somente será revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

16.2 - A simples participação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor deste edital.

16.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a contratada, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



16.4 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 - Os casos omissos, não mencionados neste Edital, serão resolvidos em consonância com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17/06/2013 e suas alterações, e Lei nº 8666/93.

16.6 - Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n.º, onde poderão ser obtidas cópias do presente Edital e seus anexos, pelo fone/fax n.º (55) 3612-4246 ou através do site www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

16.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir todas as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

16.8 - Integram o presente Edital:

16.8.1 - Anexo I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

16.8.2 - Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

16.8.3 - Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Dilermando de Aguiar, 08 de julho de 2019.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal.

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

Luana Palmeiro Lencina
Procuradora Jurídica em Substituição
OAB/RS 83.216

Visto em ___/___/_____

Marilei Almeida de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA

2º SEMESTRE DE 2019 - ESCOLA VALENTIM BASTIANELLO

PRODUTOS	06/08	20/08	03/09	17/09	01/10	15/10	29/10	12/11	26/11	10/11	TOTAL
ALFACE (Unidade)	10 un	100 unidades									
BATATA DOCE (Kg)	X	10 Kg	X	X	X	X	X	X	X	X	10 kg
COUVE MANTEIGA (maço de 400 g)	10 mç	X	50 maços								
REPOLHO VERDE (Kg)	7 kg	70 kg									
RÚCULA (maço de 300 g)	X	5 mç	25 maços								
TEMPERO VERDE (maço 300 g)	5 mç	50 maços									
SUCO DE UVA (unidade de 1,5 litros)	40 un	X	X	40 un	X	X	X	30 un	X	X	110 unidades
MANDIOCA DESCASCADA (Kg)	X	12 kg	X	X	X	12 kg	X	X	X	X	24 kg
MORANGO (Kg)	X	X	X	X	40 kg	X	200 kg				

2º SEMESTRE DE 2019 - EMEI CRIANÇA FELIZ

PRODUTOS	06/08	20/08	03/09	17/09	01/10	15/10	29/10	12/11	26/11	10/12	TOTAL
ALFACE (Unidade)	6 un	60 unidades									
BATATA DOCE (Kg)	3 kg	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3 kg
COUVE MANTEIGA (maço de 400 g)	5 mç	50 maços									
REPOLHO VERDE (Kg)	6 kg	60 kg									
RÚCULA (maço de 300 g)	X	X	3 mç	X	X	3 mç	X	X	3 mç	X	9 maços
TEMPERO VERDE (maço 300 g)	3 mç	30 maços									
SUCO DE UVA (unidade de 1,5 litros)	20 un	X	X	20 un	X	X	X	10 un	X	X	50 unidades
MANDIOCA DESCASCADA (Kg)	X	8 kg	X	X	X	8 kg	X	X	X	X	16 Kg
MORANGO (Kg)	X	X	X	X	10 kg	60 kg					

Tatiana Nunes
Nutricionista CRN2- 6136
RT pelo PNAE de Dilermando de Aguiar



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. Aquisição de alimentação escolar para o segundo semestre do ano de 2019 (dois mil e dezenove) - Agricultura Familiar - Grupos Formal e Informal para as Escolas Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas no projeto básico e cronograma de entrega (anexos).

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, conforme solicitação e orientação de Nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar.

3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

3.1. As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, localizada em São José da Porteirinha, s/n, interior, município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega anexo e no horário das 08h00min às 10h00min. Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor;

3.2. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado, o responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber tais produtos, bem como o fornecedor tem a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil, não ocorrendo a entrega, o produto deve ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio.

3.3. Todos os produtos entregues para a alimentação escolar devem seguir os preceitos de integridade e higiene de acordo com a legislação sanitária vigente;

3.4. As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos no ato do recebimento, conforme as entregas estipuladas no cronograma; **não** serão aceitas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal;

3.5. Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no edital licitatório, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, devem ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4 - DO REFERENCIAL DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

4.1. Os preços unitários de referência dos gêneros são definidos no Projeto de Venda proposto pelos fornecedores;

4.2. Não devem ser aceitas propostas com valor superior a 10% do valor de referência;

4.3. O pagamento deve ser realizado, mediante nota fiscal apresentada no ato de entrega da mercadoria e em até 15 (quinze) dias úteis, após o aceite definitivo dos gêneros e liquidação da nota fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



4.4. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

5 - DO TEMPO DE VALIDADE DO CONTRATO.

5.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 2019, se necessário, prorrogar até o cumprimento do estipulado no cronograma de entregas.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias:

Código da Dotação: 148/152 – recurso: PNAE

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

7.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto;

7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente certame;

7.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, por escrito;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.3. A Administração Pública pode, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



9 - DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, cronogramas, projetos e prazos;
- 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 9.1.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais;
- 9.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- 9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.1.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 9.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.4. Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou a garantia previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



9.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos;

10.2. O não cumprimento do disposto no contrato sujeitará o fornecedor a multa de R\$ 1.000,00;

10.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

10.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

10.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao que faltar para completar a quantidade máxima contratada;

10.6. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

10.7. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

10.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Fica o presente contrato vinculado à Lei Orgânica Municipal, às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente as determinações dos órgãos de proteção ambiental.

11.2. Está o presente contrato sujeito aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



12.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição do objeto contratado, ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar.

12.2. A fiscalização por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução na entrega dos produtos.

12.3. A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do contrato.

12.4 – Quando forem utilizados recursos vinculados a fiscalização deve ser realizada conjuntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

13.2. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Contrato. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital.

13.3. A Administração poderá revogar o certame por razões de interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.4. Os produtos não contemplados neste processo deverão ser inclusos no processo de licitação da alimentação escolar.

Dilermando de Aguiar – RS, 08 de julho de 2019.

Marilei Almeida de Oliveira

Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA N.º ____/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E O AGRICULTOR/EMPREENDEDOR _____, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2019.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e _____, estabelecida no Município de _____, à rua/av. _____, nº __, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à rua/av. _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar do segundo semestre letivo do ano de 2019, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das dotações orçamentárias: 148/152 – recurso: PNAE

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

A fiscalização por parte do município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições contratuais.



CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar e/ou na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello, situada na localidade de São José da Porteirinha, s/n, interior do Município de Dilermando de Aguiar, conforme viabilidade do fornecedor, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega anexo e no horário das 08h00min às 10h00min.

As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

Deve ser informado junto às notas fiscais o nº da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada produtor.

Na entrega das mercadorias, além de todas as especificações contidas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos nas escolas reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, cronogramas, projetos e prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

O atraso injustificado na entrega dos materiais;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou a garantia previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE;

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente certame;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa, por escrito;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração Pública pode, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato será vigente pelo segundo semestre letivo do ano de 2019, encerrando definitivamente em 20 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, ____ de _____ de 2019.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Helidiane Schossler de Brites
Diretora de Projetos
CPF nº: 024.961.380-83